

**- Como os débitos devem ser declarados?**

Devem ser declarados em Gfip.

**- Qual a competência da Gfip?**

A Gfip deve ser informada na competência do Fato Gerador do imposto, ou seja, no mês do faturamento.

**- Qual o FPAS a ser usado?**

Serão parcelados débitos informado no FPAS 744, variações 00 a 06 (07 e 08 não serão parcelados).

- A GFIP deve ser apresentada com FPAS diferente daquele habitualmente informado (exceto 655, 663, 671, 680 e 876).

**- Como proceder com o valor de Outras Entidades que o sistema da Gfip vai calcular?**

Esse valor somente vai ser questionado pela RFB no momento da consolidação do PRR, sendo que até esse momento o débito fica suspenso.

O contribuinte poderá entrar com pedido de revisão/impugnação do débito, gerando processo administrativo, que poderá ser apresentado em caso de questionamento de valores na consolidação do PRR.

**Observações a serem consideradas:**

- O sistema da RFB poderá, automaticamente, gerar multas por atraso de declaração da GFIP. Essas multas poderão ser questionadas, de forma isolada ou coletiva, de forma administrativa ou judicial.
- Quem não tiver CEI registrado deverá cadastrar uma matrícula para gerar a GFIP.
- A RFB irá gerar um DEBCAD para os valores declarados a serem incluídos no PRR.
- No intervalo entre a data de apresentação de GFIP e a criação da DEBCAD e veiculação dessa ao PRR, o contribuinte poderá ficar sem CND. Por prevenção, é indicado ao contribuinte gerar uma certidão, antes de iniciar a apresentação das GFIP.

## Preenchimento do ANEXO I da IN 1784/2018 – RFB

<b>ANEXO I</b> <b>PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO TRIBUTÁRIA RURAL (PRR) - Lei nº 13.606, de 2018.</b> <b>PEDIDO DE PARCELAMENTO DE DÍVIDAS PERANTE A SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL (RFB)</b> À Secretaria da Receita Federal do Brasil. Contribuinte ou sub-rogado _____ Nº de inscrição no ( ) CNPJ ou ( ) CEI _____ Nome do representante legal ou procurador _____ CPF do representante legal ou procurador _____
--

Preencher com os dados do contribuinte que está aderindo ao PRR. Em caso de procurador, informar os dados desse.

<p>O contribuinte ou sub-rogado acima identificado, na pessoa de seu representante legal, requer, com base nos arts. 1º a 13 da Lei nº 13.606, de 9 de janeiro de 2018, o parcelamento dos débitos abaixo discriminados, relativos às contribuições de que tratam o art. 25 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e o art. 25 da Lei nº 8.870, de 15 de abril de 1994, após o pagamento de 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) da dívida consolidada sem reduções, na seguinte modalidade:</p> <p>1. Produtor rural pessoa física ou jurídica:</p> <p>1.1 ( ) Parcelas equivalentes a 0,8% (oito décimos por cento) da média mensal da receita bruta da comercialização da produção rural do ano civil anterior (parcelamento somente no âmbito da RFB);</p> <p>1.2 ( ) Parcelas equivalentes a 0,4% (quatro décimos por cento) da média mensal da receita bruta da comercialização da produção rural do ano civil anterior (parcelamento no âmbito da RFB e da PGFN).</p> <p>2. Adquirente (sub-rogado) de produção rural de pessoa física:</p> <p>2.1 ( ) Parcelas equivalentes a 0,3% (três décimos por cento) da média mensal da receita bruta da comercialização da produção rural do ano civil anterior (parcelamento somente no âmbito da RFB);</p> <p>2.2 ( ) Parcelas equivalentes a 0,15% (quinze centésimos por cento) da média mensal da receita bruta da comercialização da produção rural do ano civil anterior (parcelamento somente no âmbito da RFB e da PGFN).</p> <p>Declara estar ciente de que o presente pedido importa confissão extrajudicial irretroatável da dívida abaixo discriminada, nos termos dos arts. 389 a 395 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil (CPC);</p>
--

Para aderir ao PRR, o contribuinte deverá recolher a entrada de 2,5% do valor consolidado (incluindo multa e juros de mora), e marcar a modalidade de parcelamento que está optando.

Também declara estar ciente da confissão irretroatável e irrevogável da dívida.

Débitos exigíveis, a serem incluídos no Programa de Regularização Tributária Rural (PRR):	
<b>Nº DEBCAD/PROCESSO</b>	
1 -	
2 -	
3 -	
4 -	

Após apresentar a Gfip com os débitos a serem incluídos do PRR, a RFB irá gerar um ou mais DEBCAD desses valores. Essa DEBCAD deverá ser informada nesse quadro.

Se no momento do protocolo desse requerimento essa DEBCAD ainda não estiver gerada, não deverá ser colocada nenhuma informação nesse quadro. Nessa hipótese, no momento em que a RFB gerar a DEBCAD, o contribuinte poderá solicitar o requerimento protocolado e acrescentar essa informação.

Débitos objeto de discussão administrativa a serem incluídos no PRR. A indicação dos débitos/processos implica desistência da impugnação ou do recurso interposto constante do processo administrativo, bem como renúncia a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundamenta a referida impugnação ou recurso.

<b>Nº DEBCAD</b>	<b>NÚMERO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL</b>
1 -	
2 -	
3 -	
4 -	
5 -	

Se o contribuinte tiver algum processo administrativo deverá informar nesse quadro na segunda coluna.

Quanto a primeira coluna (número da DEBCAD) valem as mesmas informações do primeiro quadro desse anexo.

Débitos objeto de discussão judicial a serem incluídos no PRR (a comprovação da desistência deverá ser protocolada na unidade do domicílio tributário até 30 de março de 2018):

<b>Nº DEBCAD/PROCESSO</b>	<b>NÚMERO DO PROCESSO JUDICIAL</b>
1 -	
2 -	
3 -	
4 -	
5 -	
6 -	

Se o contribuinte tiver algum processo judicial deverá informar nesse quadro na segunda coluna.

Quanto a primeira coluna (número da DEBCAD) valem as mesmas informações do primeiro quadro desse anexo.

Local e data e assinatura do contribuinte/sub-rogado/representante legal/procurador  
Telefone para contato: \_\_\_\_\_

Assinatura do contribuinte ou procurador devidamente identificado e constituído.

Informar o local e a data de assinatura desse requerimento.

Informar um telefone para contato.